



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001520250530000108



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
18/06/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Governo Municipal de Nova Russas-CE tem a necessidade de adquirir recursos para atender à crescente demanda por combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo. Esta demanda é impulsionada pela necessidade constante de abastecimento das diversas frotas de veículos e equipamentos utilizados por órgãos e secretarias municipais, cujo funcionamento é essencial para a prestação de serviços públicos. A incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos e operacionais necessários para garantir a continuidade dos serviços prestados tem gerado preocupações quanto à eficiência operacional e à capacidade de atendimento das necessidades da população. O processo administrativo, respaldado por indicadores e manifestações técnicas, evidencia a necessidade urgente de formalizar um procedimento licitatório para o Registro de Preços, garantindo assim o abastecimento contínuo e eficiente dos insumos essenciais.

A não adesão à demanda identificada poderá resultar em impactos institucionais negativos significativos, incluindo a interrupção de serviços essenciais como transporte escolar, serviços de saúde, operações de infraestrutura e assistência social. Tais interrupções comprometeriam o cumprimento das metas estabelecidas para o município e afetariam diretamente o bem-estar da comunidade, em desacordo com os princípios de eficiência e interesse público destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação emergente se enquadra, portanto, como medida de interesse público prioritária, cuja viabilidade é sustentada pelos registros objetivos consolidados durante o planejamento.

O objetivo principal da contratação é assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais sem interrupções, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização e melhoria de desempenho das atividades administrativas. Através da implementação do Sistema de Registro de Preços, a Administração pretende promover a flexibilidade operacional, a economia de escala e garantir que as





contratações ocorram conforme a real necessidade e disponibilidade orçamentária, respeitando os princípios de economia e planejamento mencionados no art. 1º da Lei nº 14.133/2021. Esta estratégia está, dessa forma, intimamente vinculada aos instrumentos de planejamento institucional, estabelecendo um mecanismo eficiente e sustentável de gestão de recursos.

Conclui-se que a contratação proposta é imprescindível para solucionar o desafio identificado de forma eficaz, estando em perfeita conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. A análise integrada do processo administrativo consolidado reforça que a adoção do Registro de Preços é a solução mais apropriada, visando garantir o abastecimento regular e eficiente de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, alinhando-se aos objetivos institucionais de prestação adequada de serviços públicos no município de Nova Russas-CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|--|----------------------------------|
| Secretaria de Administração e Finanças | FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO |

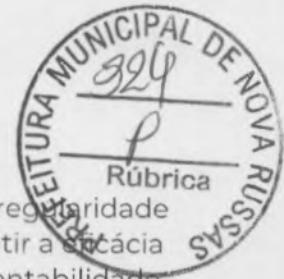
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme identificado pela área requisitante, a necessidade de contratação de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo visa garantir o pleno funcionamento dos serviços essenciais prestados pelos órgãos do Governo Municipal de Nova Russas-CE. Essa demanda se justifica pela dependência operacional desses insumos para a continuidade do transporte, manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades administrativas, de saúde, educação, infraestrutura, assistência social, agricultura, transporte escolar, e em outras políticas públicas. A relevância dessa contratação é respaldada pelo impacto direto na eficiência dos serviços públicos, cuja interrupção pode comprometer objetivos estratégicos da administração local.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto em contratação são baseados nas especificações técnicas de desempenho e eficácia, essenciais para atender à demanda contínua. Os combustíveis e lubrificantes devem possuir certificações de qualidade adequadas, respeitando as normas técnicas vigentes, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses critérios são verificáveis por meio de métricas objetivas, como prazos de entrega compatíveis com a operação diária dos órgãos, e especificações técnicas detalhadas que asseguram o melhor desempenho e durabilidade dos produtos.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi analisada, todavia, a inexistência de itens compatíveis ou a inadequação às necessidades específicas da contratação justificam sua não adoção. Neste contexto, não se devem indicar marcas ou modelos específicos, salvo em situações em que se demonstre tecnicamente necessário por características fundamentais, conforme preconiza o princípio da competitividade. Assegura-se que os itens a serem contratados não se enquadram na categoria de bens de luxo, em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.





A execução eficiente e o suporte técnico adequado são essenciais, ante a regularidade e o volume das quantidades estimadas para contratação, de modo a garantir a eficiácia operacional e evitar custos administrativos elevados. Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, são incorporados sempre que compatíveis, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, salvo casos justificados por impossibilidade técnica ou prioridade da demanda.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado na identificação de fornecedores que possam atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais estabelecidos. Caso necessário, a flexibilização justificada dos requisitos será considerada para não restringir a competição, desde que mantenha a adequação à necessidade concreta. Assim, estes requisitos, fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servirão de base técnica confiável para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa imprescindível, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e busca fundamentar a escolha da solução contratual que mais atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos nos arts. 5º e 11 da mencionada lei.

Para a identificação da natureza da contratação, a análise revela que o objeto se trata de 'aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo', categorizando-o como bens consumíveis. A necessidade desta aquisição é embasada na contínua operação de veículos e máquinas para diversos serviços públicos essenciais do município de Nova Russas-CE.

Na descrição da pesquisa de mercado, foram consultados fornecedores locais e regionais, observando-se uma faixa de preços variada em função da quantidade e periodicidade da compra dos combustíveis. Além disso, a análise de contratações similares em outros municípios indicou o sistema de registro de preços como um modelo eficaz, permitido pela legislação vigente, para garantir flexibilidade e eficiência na aquisição destes bens. Informações adicionais foram obtidas a partir de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, que auxiliaram na definição de parâmetros de referência e de inovação aplicáveis, como logística otimizada para abastecimento e monitoramento do consumo.

A análise comparativa das alternativas identificadas encontrou que, para a aquisição de bens consumíveis, a Ata de Registro de Preços se mostrou vantajosa sob critérios técnico-econômicos, devido à possibilidade de contratar com base nas efetivas necessidades de consumo, aproveitando escalas de economia e garantindo preços atrativos e competitividade. A não adotação deste modelo poderia resultar em maior custo e complexidade administrativa, uma vez que aquisições concentradas e baseadas em previsões menos flexíveis poderiam não refletir fielmente as reais necessidades operacionais do município.

Portanto, a alternativa mais vantajosa e recomendada, fundamentada nos Dados da





Pesquisa, é a adesão ao Sistema de Registro de Preços. Este modelo oferece eficiência superior, economicidade, e viabilidade operacional alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. As vantagens incluem custo total de propriedade competitivo, amplia acessibilidade de abastecimento ao mercado regional, e facilita a manutenção de serviços contínuos e sustentáveis.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem ao Sistema de Registro de Preços, favorecendo a competitividade e transparência exigidas pelos arts. 5º e 11, assegurando assim uma contratação que satisfaz tanto os interesses diretos do município quanto os objetivos de conformidade legal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a demanda de aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo destina-se a garantir o abastecimento contínuo e eficiente dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE, atendendo às necessidades operacionais para a realização das atividades públicas essenciais. Este processo de Registro de Preços visa permitir aquisições futuras e eventuais, de acordo com a demanda real e a disponibilidade orçamentária, sem o risco de desabastecimento.

Os elementos contratados incluirão o fornecimento de combustíveis variados, lubrificantes e outros derivados de petróleo necessários para o funcionamento de veículos e máquinas do município. Estes insumos são fundamentais para a manutenção das atividades administrativas e operacionais das secretarias que compõem a estrutura governamental, abrangendo áreas como saúde, educação, infraestrutura, e transporte escolar. A solução contempla, ainda, a flexibilidade operacional para aquisições conforme a demanda, assegurando a economicidade por meio de economia de escala e competitividade garantida pelo processo licitatório.

Com base no levantamento de mercado, a escolha por esse modelo de contratação garante uma oferta ampla e competitiva, com continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais. A capacidade do mercado em suprir essas necessidades foi avaliada para assegurar a viabilidade técnica e econômica da solução, que não apenas atende, mas amplia a eficiência dos serviços através da adequação ao contexto atual de inovação e sustentabilidade. Este modelo de Registro de Preços é fundamentado nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando a qualidade, a eficiência e o interesse público, confirmando-se como a alternativa mais adequada para atingir os resultados almejados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|----------------|-------------|-------|
| 1 | GASOLINA COMUM | 344.800,000 | Litro |
| 2 | DIESEL S-10 | 780.000,000 | Litro |





| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. |
|------|---|-----------|---------|
| 3 | ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO AE 15W40 API CG4/SJ - BASE MINERAL; MULTIVISCOSO, CLASSIFICAÇÃO API CG-4/SJ E ACEA E2-96/B2-98/B3-98/B4; PARA UTILIZAÇÃO DE MOTORES A DIESEL; DE PRIMEIRA FILTRAGEM; HOMOLOGADA PELAS PRINCIPAIS MONTADORAS DE VEÍCULOS E QUE ATENDA A ECOMENDAÇÃO DA ANP - AGENCIA NACIONAL D | 5.200,000 | Litro |
| 4 | ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 | 1.060,000 | Litro |
| 5 | GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LÍTIO P/ LUBRIFICAÇÃO DE CUBOS E ROLAMENTOS - Graxa Lubrificante a Base de Sabão de Lítio p/ Lubrificação de Cubos e Rolamentos Lata com 1kg | 1.328,000 | Unidade |
| 6 | Arla 32 Balde 20 LTs Agente Redutor Líquido Automotivo | 144,000 | Balde |
| 7 | ÓLEO HIDRAULICO TIPO ATF - PRIMEIRO USO, INDICADO PARA USO EM TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, MANUAISE SISTEMA E DIREÇÃO HIDRÁULICA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS; EVITANDO O DESCASTE EA CORRASÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, E SUA ADITIVAÇÃO LHE GARANTE AINDA BAIXA OXIDAÇÃO, HOMOLOGADO PELAS PRINCIPAIS MONTADO | 515,000 | Litro |
| 8 | FLUÍDO DE FREIO DOT 4 - Fluido de freio 100% sintético; utilizado para sistemas de freio a disco, tambor e ABS de veículo automotivo, atendendo à classificação mínima DOT 4 e norma ABNT NBR 9292:2011; de primeira filtragem; homologado pelas principais montadoras de veículos e que atenda a recomenda | 514,000 | Unidade |
| 9 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 04 TEMPOS 20W 50 RECIPIENTE COM 1L | 228,000 | Litro |
| 10 | Óleo lubrificante mineral recomendado para sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas ou engrenagens operando em pressões acima de 1000 psi e/ou rotações acima de 1200 rpm e bombas de pistão operando em qualquer pressão recipiente balde com 20 LTs | 110,000 | Balde |
| 11 | Óleo Luc Drill 220 Pneumático Barramento - Balde 20L | 40,000 | Balde |
| 12 | Óleo Hidráulico Circulatórios Aw Iso 46 20L | 60,000 | Balde |
| 13 | Óleo Lubrificante Para Sistema Hidráulico Aw 68 20 L | 40,000 | Balde |
| 14 | Graxa Grafitada Rolamento Preta Contra Corrosão 20kg | 24,000 | Balde |
| 15 | Graxa Azul De Lítio Rolamentos Mp2 Balde 20kg | 20,000 | Balde |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|-------------|-------|---------------|----------------|
| 1 | GASOLINA COMUM | 344.800,000 | Litro | 6,74 | 2.323.952,00 |
| 2 | DIESEL S-10 | 780.000,000 | Litro | 6,48 | 5.054.400,00 |
| 3 | ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO AE 15W40 API CG4/SJ - BASE MINERAL; MULTIVISCOSO, CLASSIFICAÇÃO API CG-4/SJ E ACEA E2-96/B2-98/B3-98/B4; PARA UTILIZAÇÃO DE MOTORES A DIESEL; DE PRIMEIRA FILTRAGEM; HOMOLOGADA PELAS PRINCIPAIS MONTADORAS DE VEÍCULOS E QUE ATENDA A ECOMENDAÇÃO DA ANP - AGENCIA NACIONAL D | 5.200,000 | Litro | 40,35 | 209.820,00 |
| 4 | ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 | 1.060,000 | Litro | 53,33 | 56.529,80 |

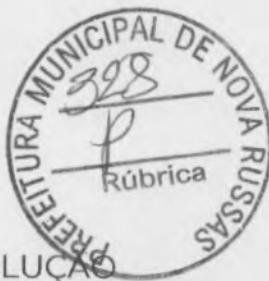




| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-----------|---------|------------------|----------------|
| 5 | GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LÍTIO P/ LUBRIFICAÇÃO DE CUBOS E ROLAMENTOS - Graxa Lubrificante a Base de Sabão de Lítio p/ Lubrificação de Cubos e Rolamentos Lata com 1kg | 1.328,000 | Unidade | 53,05 | 70.450,40 |
| 6 | Arla 32 Balde 20 LTs Agente Redutor Líquido Automotivo | 144,000 | Balde | 128,50 | 18.504,00 |
| 7 | ÓLEO HIDRAULICO TIPO ATF - PRIMEIRO USO, INDICADO PARA USO EM TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, MANUAIS E SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS; EVITANDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, E SUA ADITIVAÇÃO LHE GARANTE AINDA BAIXA OXIDAÇÃO, HOMOLOGADO PELAS PRINCIPAIS MONTADORES | 515,000 | Litro | 42,77 | 22.026,55 |
| 8 | FLUÍDO DE FREIO DOT 4 - Fluido de freio 100% sintético; utilizado para sistemas de freio a disco, tambor e ABS de veículo automotivo, atendendo à classificação mínima DOT 4 e norma ABNT NBR 9292:2011; de primeira filtragem; homologado pelas principais montadoras de veículos e que atenda a recomenda | 514,000 | Unidade | 40,58 | 20.858,12 |
| 9 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 04 TEMPOS 20W 50 RECIPIENTE COM 1L | 228,000 | Litro | 36,24 | 8.262,72 |
| 10 | Óleo lubrificante mineral recomendado para sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas ou engrenagens operando em pressões acima de 1000 psi e/ou rotações acima de 1200 rpm e bombas de pistão operando em qualquer pressão recipiente balde com 20 LTs | 110,000 | Balde | 828,00 | 91.080,00 |
| 11 | Óleo Luc Drill 220 Pneumático Barramento - Balde 20l | 40,000 | Balde | 502,33 | 20.093,20 |
| 12 | Óleo Hidráulico Circulatórios Aw Iso 46 20L | 60,000 | Balde | 466,33 | 27.979,80 |
| 13 | Óleo Lubrificante Para Sistema Hidráulico Aw 68 20 L | 40,000 | Balde | 461,67 | 18.466,80 |
| 14 | Graxa Grafitada Rolamento Preta Contra Corrosão 20kg | 24,000 | Balde | 566,87 | 13.604,88 |
| 15 | Graxa Azul De Lítio Rolamentos Mp2 Balde 20kg | 20,000 | Balde | 471,71 | 9.434,20 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 7.965.462,47 (sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos)





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial referente ao parcelamento do objeto, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se no propósito de ampliação da competitividade, conforme artigo 11 da mesma lei, devendo ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, §2º. Para as aquisições de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, examinou-se a viabilidade da divisão por itens ou lotes, o que depende dos critérios de eficiência e economicidade alinhados ao artigo 5º. A execução dessa análise observou a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto da aquisição permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme descrito no §2º do artigo 40. Considerando a indicação prévia do processo administrativo, pretende-se adotar a compra por lote como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender partes distintas do objeto, proporcionando assim maior competitividade, como disposto no artigo 11. Tal fragmentação poderá facilitar o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e gerar ganhos logísticos, de acordo com as demandas dos setores e as revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja uma alternativa viável, a execução integral foi considerada como potencialmente mais vantajosa, conforme o §3º do artigo 40. Garantir economia de escala, uma gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou satisfazer as exigências de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) são fatores que apontam para esta direção. Na avaliação comparativa, a consolidação reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa, mantendo o alinhamento com o artigo 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização foram analisados, sugerindo que a execução consolidada simplifique a gestão contratual e preserve a responsabilidade técnica. Enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, também aumentaria a complexidade administrativa, especialmente considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência dispostos no artigo 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma decisão que está alinhada aos objetivos da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como aos princípios de economicidade e competitividade prescritos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem respeita integralmente os critérios estabelecidos no artigo 40, assegurando um processo coesivo em termos logísticos, funcionais e contratuais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação à legislação atual, segundo os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, é fundamentado na necessidade identificada para aquisição contínua de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, assegurando coerência, eficiência e economicidade ao processo administrativo. Esta contratação, contudo, não está

Rua Padre Francisco Rose, 1380

Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br





prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que pode ser justificado por se tratar de uma demanda imprevista resultante das necessidades operacionais urgentes dos diversos órgãos municipais de Nova Russas-CE e da previsibilidade limitada das demandas exatas para o período. Sendo assim, faz-se necessário implementar ações corretivas, como a inclusão desta compra na próxima revisão do PCA e adoção de práticas de gestão de riscos que garantam o atendimento eficiente e econômico das demandas públicas planejadas, conforme disposto no artigo 5º. Apesar da ausência no PCA, a previsão de um sistema de Registro de Preços e a flexibilidade para futuras aquisições reforçam o compromisso com a eficiência e a economicidade, promovendo ainda competitividade e transparência, em consonância com os objetivos do artigo 11 e os resultados pretendidos, garantindo uma contratação vantajosa e alinhada com os princípios de interesse público e planejamento estratégico.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo são essenciais para garantir a eficiência operacional e a economicidade dentro da administração municipal de Nova Russas-CE. Conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esta contratação visa otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, sendo fundamentada pela necessidade pública expressa na descrição inicial da demanda.

A solução escolhida permitirá uma significativa redução dos custos operacionais, assegurando o abastecimento contínuo para veículos e máquinas essenciais à prestação de serviços à população. Espera-se que, ao centralizar essas aquisições através do sistema de Registro de Preços, ocorra uma diminuição no retrabalho e no desperdício, otimizando assim os recursos materiais por meio do melhor gerenciamento dos insumos adquiridos.

Da mesma forma, a contratação viabiliza ganhos financeiros por possibilitar a aquisição em escala, o que contribui para a redução dos custos unitários envolvidos, levando em consideração os preços de mercado competitivos identificados na pesquisa preliminar. O princípio da competitividade, conforme o art. 11, assegura que os preços praticados refletem o melhor custo-benefício para a administração. Em relação aos recursos humanos, a racionalização das tarefas operacionais diminui a carga administrativa associada às compras frequentes, permitindo o direcionamento dos esforços para atividades de maior valor.

Para monitorar os resultados e garantir o alcance dos objetivos pretendidos, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este mecanismo tornará possível a avaliação contínua da eficiência adquirida, utilizando indicadores como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, para mensurar os ganhos estimados e preparar relatórios de desempenho. A contratação, assim, não apenas atende à demanda identificada, mas também justifica-se pelo otimizado dispêndio de recursos públicos, propiciando a continuidade e a qualidade na entrega dos serviços públicos essenciais, conforme os preceitos de eficiência e economicidade dispostos na Lei nº 14.133/2021.





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo para os órgãos municipais de Nova Russas-CE destaca a importância de garantir um fornecimento contínuo e eficiente desses insumos, essenciais para o funcionamento adequado das atividades públicas. A solução proposta envolve o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), que se mostra adequada quando considerado o contexto de demanda futura e a necessidade de flexibilidade operacional diante da incerteza de quantitativos exatos e de entregas variáveis ao longo do tempo.

O SRP oferece vantagens significativas em termos de economicidade, permitindo à Administração Pública a obtenção de economia de escala, preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos através de compras compartilhadas. Esses aspectos são crucialmente vantajosos no caso de suprimentos contínuos e insumos cujas quantidades podem variar conforme as necessidades das diversas secretarias e órgãos municipais. Dessa forma, o SRP não apenas apoia a aquisição eficiente e econômica, mas também responde à potencial volatilidade do mercado, conforme indicado pelo levantamento de mercado e demonstrado pela vantajosidade esperada, em consonância com os princípios de economicidade e planejamento estabelecidos





pela Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a gestão estruturada que o SRP proporciona, conforme preconizado nos artigos 82 e 86 da referida lei, assegura uma organização mais robusta das contratações futuras, situação que se alinha diretamente com o interesse público e com a busca por resultados otimizados, como preconizam os artigos 5º e 11 da lei. A flexibilidade e competitividade promovidas pelo SRP ajudam a mitigar riscos associados a desabastecimentos e variações dos preços no mercado, garantindo assim agilidade na execução de serviços públicos.

Embora uma contratação tradicional, via licitação específica ou contratação direta, possa ser considerada para atender a demandas pontuais e especificadas, o cenário atual da administração municipal, em face da necessidade de atender a uma demanda contínua e variada, reforça a decisão de que a adoção do SRP é a via mais adequada. Esta escolha é suportada pelo compromisso de assegurar a eficiência e competitividade das contratações, fatores significativos ao atender ao interesse público e garantir o alcance dos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios em contratações públicas é geralmente admissível sob a Lei nº 14.133/2021 (art. 15), a menos que haja uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso I. Para a contratação de registro de preços para combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo em Nova Russas-CE, a análise técnica e operacional revela que o objeto da contratação possui características que tornam a participação de consórcios incompatível. O fornecimento contínuo e regular de tais insumos, essenciais para o funcionamento eficiente das atividades dos diversos órgãos do Governo Municipal, requer simplicidade e eficiência operacional, melhor alcançadas através de um fornecedor único. Levando em conta a natureza do objeto, que não exige alta complexidade técnica ou somatório de diferentes especialidades, a admissão de consórcios poderia aumentar desnecessariamente a complexidade de gestão e fiscalização, contrariando os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º.

Do ponto de vista financeiro e administrativo, a escolha de consórcios implicaria no cumprimento de requisitos de habilitação econômico-financeira com acréscimos injustificados de até 30%, considerando um somatório de capacidades que não se mostra necessário para a presente contratação. Além disso, a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes podem ser comprometidas pelas responsabilidades solidárias e complexidades associadas à gestão de múltiplas entidades em consórcio, delineadas no art. 15. Assim, a vedação da participação de consórcios nesta contratação alinha-se tanto ao melhor aproveitamento dos recursos públicos quanto à garantia de eficiência e eficácia na execução contratual, cumprindo os objetivos delineados nos 'Resultados Pretendidos'. Dessa forma, a decisão de vedar consórcios se demonstra adequada ao cenário específico, maximizando a eficiência, economicidade e atendendo ao interesse público, conforme orientação técnica do ETP e disposições do art. 5º, proporcionando uma execução contratual mais direta e eficaz para o Municipal de Nova Russas-CE.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o registro de preços para combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, faz-se essencial considerar contratações correlatas e interdependentes. Essa análise auxilia a Administração Pública a integrar eficientemente suas atividades, permitindo a otimização de recursos e a minimização de custos, ao evitar sobreposições ou lacunas em serviços essenciais. Examinando as contratações que compartilham similaridades ou dependências com a solução proposta, a Administração fortalece o planejamento estratégico e garante que suas operações funcionem em harmonia, assegurando, assim, o respeito aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao revisar as contratações anteriores, em andamento e futuras, não foram identificadas contratações existentes ou previstas que tratem especificamente dos objetos requisitados no processo atual. No entanto, é importante garantir que a solução em questão esteja alinhada com as necessidades técnicas, quantidades e logísticas determinadas em outras aquisições municipais, como as de manutenção das frotas municipais que utilizam esses insumos. Não foram observadas dependências diretas dessa aquisição com infraestrutura ou serviços adicionais que precisem ser providos pela Administração antes ou simultaneamente à presente contratação. O processo está configurado de forma que se adéque às especificações técnicas e de quantidade identificadas previamente, refletindo na estruturação eficiente da necessidade identificada.

Como resultado da análise das contratações correlatas e interdependentes, não se faz necessária a alteração nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na metodologia de contratação estabelecida para esta demanda. Não foram identificadas contratações similares que exijam ajustes na presente solução, e a ausência de um Plano de Contratação Anual não impacta negativamente o processo em questão, dada a natureza independente da necessidade presente. Dessa forma, prossegue-se com a proposta inicial, agora reforçada por essa análise de contratações correlatas, que confirma a viabilidade e a razoabilidade da contratação conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo para atender as necessidades operacionais do Governo Municipal de Nova Russas-CE apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. O uso desses produtos pode resultar na geração de resíduos e emissões de gases de efeito estufa, que precisam ser minimizados para assegurar a sustentabilidade conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. É essencial que a seleção de fornecedores promova o uso de combustíveis que causem menor impacto ambiental e que possuam certificações reconhecidas, como índices de redução de emissões.

Dada a complexidade do objeto e a necessidade de manter os veículos e equipamentos em operação adequada, a manutenção de práticas que assegurem o





teto de eficiência, tal como o uso de lubrificantes que reduzam o atrito aumentando a eficiência energética, é fundamental. Por outro lado, medidas como a implementação de logística reversa para o adequado desfazimento e reciclagem de embalagens e resíduos perigosos também devem ser consideradas, como parte de um planejamento sustentável que assegure não apenas a economicidade, mas também a preservação ambiental, conforme o previsto no art. 12 da mesma lei.

A proposta de adoção de insumos com certificações ambientais, manutenção preventiva e corretiva eficiente, e a correta gestão de resíduos não só contribuem para um ciclo de vida sustentável dos produtos, mas também garantem a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração (art. 11). Tais medidas são essenciais para a otimização dos recursos e para a redução dos impactos ambientais, promovendo a sustentabilidade e a eficiência dos serviços públicos. A ausência de impactos significativos em certas circunstâncias, como para bens de uso imediato, deverá ser tecnicamente fundamentada, garantindo que qualquer planejamento ou complexidade decorrente do objeto não gere barreiras indevidas, conforme art. 5º e art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise consolida os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos discutidos ao longo do Estudo Técnico Preliminar, para avaliar a adequação da contratação proposta de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo. Fundamentado nos princípios de eficiência e interesse público, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação mostrada demonstra-se viável, atendendo de forma eficaz as necessidades dos órgãos do Governo Municipal de Nova Russas-CE. A viabilidade técnica da contratação é ratificada pela pesquisa de mercado que identifica fornecedores capacitados para atender à demanda pelo processo de Registro de Preços, possibilitando economia de escala e flexibilidade operacional.

Amparada pelo artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei, a análise conclui que a contratação é razoável e economicamente vantajosa. Acesso contínuo e com melhor custo-benefício aos produtos é assegurado, cumprindo os objetivos previstos no artigo 11, ao selecionar propostas vantajosas e evitar sobrepreço. As estimativas de quantidades a serem contratadas e o valor total identificado, encontram-se em harmonia com os dados de mercado, proporcionando previsibilidade orçamentária e executiva. Além disso, a regularidade no abastecimento garantirá o suporte ininterrupto às operações públicas essenciais no município.

A contratação alinha-se ao planejamento estratégico, mesmo sem um Plano de Contratação Anual identificado, considerando as diretrizes do artigo 40. Em caso de não mapeamento completo dos riscos, uma proposta de ações corretivas é sugerida para viabilizar a execução eficiente do contrato, reforçando o compromisso com a economicidade e a legalidade. Em conclusão, o encaminhamento é pela realização da contratação, baseada na vantajosidade e conformidade com os preceitos legais, servindo de base à autoridade competente para prosseguir com o processo licitatório, conforme a dinâmica administrativa e as reais necessidades do município.





Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
de Todos

+Empenho
+Resultados



Nova Russas / CE, 18 de junho de 2025

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas